



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com fornecimento de embalagens, das categorias A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes)**, gerados pela Seção de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMOS/TRE-PA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com fornecimento de embalagens.	19380	Mês	12	R\$ 1.965,19	R\$ 23.582,28

1.1.1. Código aproximado dos serviços retirado do catálogo de compras do Governo Federal (Catálogo ComprasGOV). Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo qualificações técnicas específicas ou atípicas para sua execução.

1.3. O objeto será adjudicado por **item único**, respeitados os valores máximos definidos para cada subitem do serviço, conforme tabela constante do item 12 deste TR.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Trata-se de serviço de caráter contínuo, uma vez que a geração de resíduos de saúde é inerente às atividades permanentes do Serviço de Saúde do Tribunal (SAMOS), e sua interrupção comprometeria a salubridade do ambiente e o cumprimento de normas sanitárias e ambientais obrigatórias.

1.5. A presente contratação **NÃO** será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicando-se ao caso as exceções previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa técnica detalhada no tópico **2.7** deste Termo de Referência.

1.6. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT, bem como as resoluções da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), garantindo a segurança biológica e ocupacional no manejo dos resíduos.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade e resultados pretendidos

2.1.1. A necessidade desta contratação fundamenta-se na obrigatoriedade legal de o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na qualidade de gerador de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), assegurar o manejo adequado de tais materiais, desde a geração até a disposição final. A unidade de saúde do Tribunal (SAMOS) gera resíduos dos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), que exigem processos diferenciados de coleta, transporte e tratamento para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.1.2. A ausência de uma empresa especializada para a execução desses serviços impossibilitaria o funcionamento regular do Serviço da SAMOS, uma vez que o descarte em lixo comum é expressamente proibido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pela RDC ANVISA nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/2005.

Com esta contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Eliminação de riscos de acidentes biológicos e ocupacionais para servidores, estagiários e colaboradores;
- b) Prevenção de passivos ambientais e contaminações decorrentes de descarte irregular;
- c) Conformidade plena com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- d) Continuidade da assistência médica/odontológica prestada pela SAMOS aos seus usuários.

2.2. Justificativa das quantidades a serem contratadas

2.2.1. A estimativa quantitativa de 60 kg (sessenta quilogramas) para o período de 12 (doze) meses foi definida com base no histórico de geração de resíduos do Serviço Odontológico registrado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), que indica uma média de 2,10 kg por período.

2.2.2. Em observância ao princípio da precaução e para assegurar a viabilidade operacional da coleta, a quantidade foi arredondada para uma margem de segurança de 5 kg (cinco quilogramas) por mês. Tal quantitativo é suficiente para atender ao fluxo de atendimentos e evitar o acúmulo de materiais biológicos, garantindo a salubridade das instalações do Tribunal e a eficiência logística da contratada.

2.3. Alinhamento Estratégico e Plano de Contratações Anual

2.3.1. A contratação está estritamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para o ciclo 2021-2026, vinculando-se ao Objetivo Estratégico nº 10 ("Fortalecer a Governança e a Gestão de Pessoas"), especificamente no que tange à Ação 8142 ("Assistência Médica e Odontológica aos Servidores") e ao cumprimento da Meta 13 ("Garantir a prestação de assistência à saúde").

2.3.2. Não obstante a demanda **NÃO** estar inserida no Plano de Contratações 2026, conforme consta consignado no DOD, porém, a contratação foi submetida ao CGA conforme Despacho GABDG 3014091 (item 4), considerando a faculdade conferida pelo art. 5º da Portaria TRE-PA nº 24.352/2025.

2.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

2.4.1. Esta contratação integra as ações de sustentabilidade do Tribunal, contribuindo para o Eixo de Gestão de Resíduos Sólidos do Plano de Logística Sustentável (PLS). Ao garantir que resíduos perigosos recebam o tratamento térmico ou químico adequado antes da disposição final em aterros sanitários licenciados, o Tribunal cumpre seu papel na mitigação de impactos ambientais negativos.

2.5. Observância à Resolução CNJ nº 400/2021

2.5.1. Em conformidade com a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, a contratação observa critérios de responsabilidade socioambiental. A solução escolhida prioriza a destinação final ambientalmente adequada e exige que a contratada possua

licenciamento ambiental válido, assegurando que o gerenciamento dos resíduos não cause danos à saúde e ao bem-estar social.

2.6. Atendimento ao princípio da padronização

2.6.1. O objeto foi definido em observância ao princípio da padronização, utilizando a descrição constante no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal sob o código nº 19380 (Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar).

2.6.2. Além disso, as especificações técnicas adotadas seguem os padrões usuais de mercado e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, garantindo que a solução contratada seja compatível com os procedimentos adotados por outras instituições públicas de saúde, o que facilita a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.7. Da Não Aplicação do Tratamento Diferenciado (Exclusividade ME/EPP) por Inexistência de Fornecedores Competitivos Locais e Prejuízo ao Interesse Público (Art. 49, II e III, da LC nº 123/2006)

2.7.1. Histórico Fático do Insucesso Operacional (Processo SEI nº 0005118-09.2026.6.14.8000)

2.7.1.1. A presente contratação direta, regida pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi originalmente submetida ao mercado por meio da Dispensa Eletrônica nº 78/2026, cujo instrumento convocatório previa a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O referido procedimento **resultou fracassado**.

2.7.1.2. Na oportunidade, a proposta que apresentou o menor lance na sessão pública foi **desclassificada** em decorrência do não envio da planilha de proposta readequada ao lance final dentro do prazo regulamentar estabelecido.

2.7.1.3. Na sequência do julgamento, a outra licitante participante da disputa eletrônica foi **inabilitada** após confirmar no chat do sistema que não detinha a documentação obrigatória exigida para fins de habilitação jurídica no Termo de Referência, especificamente a **Licença de Operação (LO) para Tratamento e Destinação Final** (subitem 11.4.6.4) e o **Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC/ANTT)** (subitem 11.4.6.6).

2.7.1.4. Este histórico processual comprova empiricamente que a aplicação do benefício da exclusividade neste mercado inviabiliza o atendimento da demanda, atraindo empresas sem a devida qualificação técnica e operacional exigida pelas rígidas normas ambientais e de transporte de resíduos Classe I.

2.7.2. Das Altas Barreiras de Entrada e Especificidades do Mercado de RSS

2.7.2.1. O gerenciamento externo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) das categorias A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes) é uma atividade de altíssima responsabilidade ambiental e sanitária regida pela **Resolução ANVISA RDC nº 222/2018** e pela **Resolução CONAMA nº 358/2005**. A execução de tais atividades impõe barreiras de entrada estruturais que exigem volumosos investimentos de capital:

- **Frota e Logística Especializada para Cargas Perigosas:** O transporte rodoviário de RSS perigosos exige veículos utilitários estanques, equipados com kits de emergência e bacias de captação de chorume, além da obtenção periódica e obrigatória do Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP).
- **Infraestrutura Industrial de Alto Custo para Destinação Final:** O descarte seguro exige a operação ou vinculação com plantas de tratamento térmico por **incineração** ou **autoclavagem industrial**, além de destinação em aterros sanitários Classe I (perigosos) devidamente licenciados.
- **Licenciamento Ambiental Multiesferas:** As operadoras necessitam portar cumulativamente o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) junto ao **IBAMA**, Licenças de Operação (LO) para transporte emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**SEMAS/PA**), Licenças de Operação da unidade de tratamento de destino e Alvarás Sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária local.

2.7.3. Da Ausência de Competitividade de Pequenos Negócios na Região:

2.7.3.1. Diante da complexidade e dos altos custos envolvidos nessa cadeia logística e industrial, o mercado regional metropolitano de Belém/PA é operado de forma quase exclusiva por concessionárias especializadas de **médio e grande porte**, cujos faturamentos anuais superam os limites do enquadramento legal de ME/EPP. Praticamente inexistem MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente capazes de preencher, de forma concomitante, as licenças de transporte de produtos perigosos, regularidade no IBAMA, licença de operação de usina térmica e registro ativo na ANTT.

2.7.4. Da Fundamentação Legal para o Afastamento da Exclusividade (Art. 49, II e III, da LC nº 123/2006)

2.7.4.1. Dessa forma, restam cabalmente configuradas as hipóteses excepcionais previstas no **artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006** (e no artigo 10, incisos I e II, do Decreto Federal nº 8.538/2015), que autorizam a não aplicação do tratamento diferenciado a MEs e EPPs:

- **Inciso II:** Diante da inexistência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências de habilitação do certame;
- **Inciso III:** Diante do manifesto prejuízo ao interesse público, haja vista que a manutenção do tratamento diferenciado impedirá a contratação de empresas consolidadas, gerando iminente colapso sanitário nas dependências da SAMOS/TRE-PA por acúmulo de lixo biológico altamente contaminante [41, 75.1].

2.7.5. Conclusão

2.7.5.1. Diante do exposto, com fulcro na isonomia, na ampla competitividade e na eficiência administrativa, afasta-se a exclusividade do certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, abrindo-se o certame à ampla concorrência do mercado geral, garantindo que operadoras com frotas de transporte especializado de carga perigosa e usinas térmicas de tratamento licenciadas possam cotar propostas vantajosas para este Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da solução como um todo

3.1.1. A solução compreende a prestação de serviços especializados de gerenciamento externo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nos consultórios médico e odontológico da SAMOS/TRE-PA (Grupos A, B e E).

3.1.2. Estão previstas 12 (doze) coletas, transportes, tratamentos e destinações finais ao longo da vigência contratual de 12 meses, sem prejuízo de chamadas extraordinárias caso o limite de armazenamento temporário seja atingido, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes.

3.1.3. O quantitativo de resíduos (em quilogramas), por coleta, poderá ser de até 5 kg (cinco quilogramas), totalizando a estimativa anual de 60 kg prevista no planejamento.

3.2. Fornecimento de Embalagens e Insumos

3.2.1. O fornecimento de embalagens deverá ser feito em entrega única, por ocasião da primeira coleta da vigência contratual. O fornecimento das embalagens deverá se repetir por ocasião das primeiras coletas das prorrogações contratuais, caso ocorram.

3.2.2. Os tipos de embalagens e os quantitativos obrigatórios para a execução do serviço são:

- **15 (quinze) embalagens** para acondicionamento de materiais perfurocortantes (Grupo E), com capacidade para 07 litros cada;
- **40 (quarenta) sacos plásticos brancos** leitosos, identificados com a simbologia de material infectante (Grupo A), com capacidade para 50 litros cada;
- **01 (um) galão plástico** com tampa rosqueável para acondicionamento de efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores - Grupo B).

3.3. Descrição das Tarefas (Execução)

3.3.1. **Coleta:** A Contratada deverá proceder ao recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos RSS coletados especificamente nos consultórios Médico e Odontológico da SAMOS/TRE-PA.

3.3.2. **Fornecimento de embalagens:** A Contratada deverá fornecer as embalagens especificadas no item 3.2.2 para o correto acondicionamento dos resíduos dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), em estrita conformidade com a classificação estabelecida pela Resolução RDC/ANVISA nº 222/2018.

3.3.3. **Data de recolhimento e volume de RSS:** A coleta dos resíduos terá uma periodicidade condicionada à necessidade da SAMOS, não devendo ultrapassar 12 (doze) coletas durante a vigência contratual. A data de recolhimento deverá ser combinada previamente entre a Contratada e a Fiscalização Contratual designada pela Contratante.

3.3.4. **Aferição:** A quantidade de lixo patológico coletado deverá ser conferida no local da coleta, pesada em balança aferida na presença de um servidor designado pela Contratante. A Contratada deve entregar comprovante (Manifesto de Coleta) devidamente assinado da retirada de material em 2 (duas) vias, constando o tipo de resíduo, tipo de acondicionamento e a quantidade coletada. O volume não deverá ultrapassar 5 kg por coleta. Os empregados da Contratada deverão portar obrigatoriamente crachá de identificação.

3.3.5. **Manuseio:** Os profissionais responsáveis pelo manuseio do lixo no momento do acondicionamento e recolhimento deverão estar devidamente uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco biológico e químico.

3.3.6. **Transporte:** A Contratada deverá dispor de veículos coletores adequados, preferencialmente do tipo utilitário, revestido de fibra, equipado com kit de segurança e bandeja de captação de chorume, provido de ventilação adequada, observadas as normas técnicas da ABNT e das Secretarias Estadual e Municipal de Saneamento e Meio Ambiente. O transporte deverá atender rigorosamente à Resolução ANTT nº 5.947/2021 (Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), devendo a contratada manter vigentes e apresentar à fiscalização o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) dos veículos utilizados.

3.3.7. Tratamento e Destinação Final:

3.3.7.1. O tratamento e a destinação final são de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar sistemas permitidos como incineração, tratamento químico, micro-ondas, autoclavagem, ondas eletromagnéticas ou outro sistema de eficácia equivalente, desde que a empresa esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

3.3.7.2. É de responsabilidade integral da Contratada qualquer dano causado ao meio ambiente por descumprimento das normas que regulamentam a coleta e destinação, inclusive quanto ao despejo em locais não autorizados.

3.3.7.3. O descumprimento das normas ambientais e de saúde pública autorizará o TRE-PA a aplicar as sanções contratuais previstas, sem prejuízo de denúncia aos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária.

3.4. Ciclo de Vida e Sustentabilidade

3.4.1. O ciclo de vida do objeto contempla a logística reversa integral, assegurando que o Tribunal, como gerador, cumpra sua responsabilidade compartilhada até a disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

3.4.2. A solução busca minimizar impactos ambientais negativos por meio do tratamento prévio que elimine a patogenicidade dos resíduos antes de seu aterramento, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inerentes à descrição do objeto, a contratada deverá:

4.1.2. Priorizar, sempre que possível, o uso de materiais de baixo impacto ambiental e insumos (como sacos e recipientes) que atendam às normas técnicas de resistência, buscando reduzir o descarte desnecessário de embalagens.

4.1.3. Adotar práticas para minimizar o desperdício durante as etapas de coleta e transporte, garantindo que não ocorram vazamentos de resíduos químicos ou biológicos no trajeto.

4.1.4. Realizar o tratamento prévio dos resíduos de modo a garantir sua descaracterização física e biológica antes da disposição final, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de *tratamento e destinação final* dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A adoção dessa permissão justifica-se técnica e economicamente por refletir as práticas usuais do mercado, visto que a maioria das empresas especializadas na coleta e transporte de resíduos não detém infraestrutura própria de tratamento (como plantas de incineração ou autoclavagem) e de disposição final (aterros sanitários licenciados). O histórico de contratações demonstra que a exigência de execução integral por uma única empresa restringiria severamente a competitividade do certame, sendo inviável para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (público-alvo desta contratação). Os riscos decorrentes dessa permissão, em especial quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica, serão mitigados pela obrigatoriedade de comprovação documental da regularidade ambiental e técnica da subcontratada.

4.2.2. É vedada a subcontratação das etapas de fornecimento de embalagens, coleta e transporte rodoviário, que deverão ser executadas diretamente pela empresa contratada principal.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. O Contratado apresentará à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade (Licenças Ambientais de Operação) do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da Garantia de Execução Contratual

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco associado à contratação, a baixa complexidade do serviço e o fato de que o pagamento ocorrerá apenas após a verificação da correta prestação do objeto e entrega dos certificados de destinação.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições de acesso ao abrigo de resíduos e as peculiaridades do objeto a ser contratado. Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas dependências da SAMOS/TRE-PA (Sede), a ser agendada junto à unidade gestora por meio dos contatos: samos@tre-pa.jus.br; Fones: 91 3346-8924/8925.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo a não prejudicar o expediente da unidade de saúde.

4.4.3. O interessado poderá optar por não realizar a vistoria, devendo apresentar, em substituição, declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou legal, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme **Anexo III** deste TR.

4.4.4. A não realização da vistoria ou a apresentação da declaração substitutiva não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou das dificuldades logísticas para a coleta, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.5. Requisitos legais

4.5.1. A contratação dos serviços deverá estar aderente às seguintes normas, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Resolução CONAMA nº 358/2005 (Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde);
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Pesquisa de preços);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (Dispensa Eletrônica).

4.6. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física na dispensa de licitação

4.6.1. Não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que a execução do objeto exige licenciamento ambiental específico perante os órgãos competentes e estrutura operacional (veículos licenciados e unidade de tratamento) incompatíveis com a natureza profissional de uma pessoa física isolada.

4.7. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na dispensa de licitação

4.7.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta contratação, em razão da baixa complexidade do objeto e da suficiência de empresas especializadas no mercado local para o atendimento isolado da demanda.

4.8. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na dispensa de licitação

4.8.1. É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica e legal descritos neste Termo de Referência e possuam em seu objeto social a atividade de gerenciamento de resíduos.

4.9. Considerações sobre a adoção de Instrumento de medição do resultado

4.9.1. Em razão da simplicidade do objeto, valor da contratação e modelo de execução por demanda, não se mostra razoável a adoção de instrumento de medição de resultados (IMR) complexos.

4.9.2. Os serviços serão medidos com base na pesagem efetiva realizada no ato da coleta e na comprovação da destinação final (Certificado de Destinação Final - CDF), conforme regras estabelecidas no capítulo de gestão e fiscalização.

4.10. Declaração de pleno conhecimento do TR e outros

4.10.1. Será exigida declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço dispostas no TR, de ausência de vínculo com o TRE, de inexistência de nepotismo, de ausência de condenação criminal, de proibição de trabalho infantil, além do cumprimento da legislação trabalhista e da reserva de cargos previstas em Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

5.1.1. O regime de execução ocorrerá por **empreitada por preço global**, compreendendo a prestação completa dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) das categorias A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes)**, gerados pela Seção de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMOS/TRE-PA).

5.2. Condições de Execução

5.2.1. Para formalizar o início e as condições da prestação dos serviços, será emitida Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato. Este documento detalhará:

- O agendamento inicial para a entrega das embalagens e insumos;
- O ***cronograma base*** para as coletas ordinárias mensais;
- O marco inicial para a prestação do serviço, que será a data da primeira coleta;
- Contatos da equipe de fiscalização e dos responsáveis técnicos da contratada.

5.2.2. O prazo de execução dos serviços seguirá o cronograma abaixo:

- **Entrega de Embalagens:** Deverá ocorrer em ato único, juntamente com a primeira coleta da vigência contratual.
- **Período de Execução:** O serviço será prestado ao longo de 12 (doze) meses, com a realização de até 12 (doze) coletas ordinárias.
- **Chamadas Extraordinárias:** Caso o limite de armazenamento temporário do Tribunal seja atingido antes do prazo previsto, ou em casos de acúmulo por contingência, a contratada deverá realizar a coleta em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal da fiscalização.

5.3. Local da Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, localizado na Rua João Diogo, nº 288, Bairro Campina, Belém/PA.

5.4. Rotinas de Execução Contratual

5.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas para garantir a segurança sanitária e a conformidade ambiental:

- **Agendamento Prévio:** A Contratada deverá confirmar com a fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o horário exato da coleta dentro do intervalo de 08h às 15h.

- **Pesagem e Conferência:** No ato da coleta, a Contratada realizará a pesagem dos resíduos na presença do fiscal, utilizando balança própria aferida, emitindo o respectivo comprovante de retirada em 02 (duas) vias.
- **Emissão de MTR:** Para cada coleta, a Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).
- **Tratamento e Comprovação:** Após o tratamento (autoclavagem, incineração ou equivalente licenciado), a Contratada deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) para subsidiar o processo de pagamento.
- **Higienização:** A Contratada deverá garantir que o manuseio não gere derramamentos no local de coleta, responsabilizando-se pela limpeza imediata de qualquer resíduo eventualmente caído durante o transporte interno para o veículo.

5.5. Materiais a Serem Disponibilizados

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, o que inclui:

- Balança digital devidamente aferida pelo INMETRO;
- Veículo coletor licenciado e adequado (conforme item 3.3.6);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários;
- Embalagens e insumos especificados (sacos brancos 50L, caixas para perfurocortantes 7L e galão para químicos), conforme quantitativos descritos no item 3.2.2.

5.6. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.6.1. Para que os interessados possam dimensionar suas propostas de forma adequada, destacamos as seguintes características da demanda:

- **Natureza do Objeto:** Trata-se de serviço de saúde de alta responsabilidade ambiental e sanitária, exigindo rigoroso cumprimento das normas da ANVISA e CONAMA.
- **Contexto Operacional:** O Tribunal é um órgão público com fluxo constante de pessoas; portanto, a disciplina, a pontualidade e o uso de uniformes/crachás são fundamentais para a segurança institucional.
- **Abrangência:** A contratação inclui o fornecimento inicial de embalagens, a coleta agendada, o transporte especializado e a comprovação documental do tratamento e destinação final.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que tange à qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Disponibilizar o local para a prestação dos serviços, garantindo o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada devidamente identificados.

7.1.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica adequados para a eventual higienização emergencial do local de coleta e funcionamento dos equipamentos de aferição (balanças), se necessário.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo à conferência da pesagem e conferência das embalagens fornecidas.

7.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado ou nos insumos fornecidos (embalagens), para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por intermédio do fiscal designado.

7.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, após a apresentação da nota fiscal acompanhada do Certificado de Destinação Final (CDF), no prazo e condições estabelecidos.

7.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste TR e no contrato, em caso de inadimplemento ou infração ambiental.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Manter os resíduos devidamente segregados, facilitando a operação de coleta e minimizando riscos de acidentes durante o manejo.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final conforme as especificações técnicas, seguindo rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018), do CONAMA (Resolução nº 358/2005) e as diretrizes deste TR.

7.2.3. Fornecer, na primeira coleta da vigência (e das prorrogações, se houver), a totalidade das embalagens e recipientes especificados no item 3.2.2 deste TR, garantindo que atendam aos requisitos de resistência e identificação legal.

7.2.4. Garantir que todo o pessoal alocado na prestação dos serviços esteja devidamente uniformizado, utilizando crachá de identificação e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco biológico e químico.

7.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelo licenciamento ambiental atualizado de suas atividades e veículos.

7.2.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, especialmente em relação ao tratamento inadequado de resíduos.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo as licenças de operação ambiental.

7.2.8. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos sobre as rotas de transporte, métodos de tratamento e locais de disposição final.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive danos ambientais decorrentes de vazamentos ou descarte irregular, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação ambiental.

7.2.10. Não permitir a utilização de trabalho análogo ao de escravo ou de trabalho infantil, cumprindo a legislação vigente.

7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do acesso às dependências do Tribunal durante o cumprimento do contrato.

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, garantindo a execução integral do serviço dentro do preço unitário ofertado por quilograma.

7.2.13. Emitir obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada coleta e o Certificado de Destinação Final (CDF) após o tratamento, entregando-os à fiscalização para fins de comprovação da execução e regularidade ambiental.

7.2.14. Utilizar balança digital devidamente calibrada e certificada pelo INMETRO para a aferição do peso no local da coleta, permitindo a conferência imediata pelo fiscal do Tribunal.

7.2.15. Providenciar a limpeza e higienização imediata do local de coleta caso ocorra qualquer derramamento de resíduos (líquidos ou sólidos) durante a operação de transbordo para o veículo coletor.

7.2.16. Apresentar à fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do início da execução dos serviços, um Plano de Contingência e Emergência, detalhando as medidas a serem adotadas em casos de interrupção dos serviços por motivos de força maior, interdições sanitárias ou falhas operacionais, assegurando a coleta dos resíduos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções contratuais.

7.2.17. Apresentar à fiscalização do contrato, quadrimestralmente ou sempre que houver renovação, a Licença de Operação (LO) vigente e válida do aterro sanitário ou da unidade de tratamento (incineração/autoclavagem) de destino final dos resíduos.

7.2.18. Comprovar que os funcionários alocados para acessar a SAMOS/TRE-PA e manusear os resíduos possuem treinamento comprovado e atualizado em riscos biológicos, em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando os certificados à fiscalização antes do início da primeira coleta.

7.2.19. Manter atualizado e executar os serviços em conformidade com o seu próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), nos moldes exigidos pela RDC ANVISA nº 222/2018.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais pela Contratada em nome do Contratante, motivo pelo qual não se aplicam as cláusulas específicas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) à execução do objeto. No entanto, a Contratada deve garantir a privacidade das instalações visitadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Após a assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados os fiscais e o gestor do contrato e repassadas as diretrizes para a execução dos serviços e para a fiscalização.

8.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O Contratado deverá facilitar a fiscalização, permitindo o acesso dos agentes da Contratante às instalações de tratamento (se solicitado), aos veículos de coleta e a toda documentação pertinente ao contrato, como licenças ambientais e manifestos.

8.2. Preposto

8.2.1. A Contratada designará formalmente, antes do início da prestação dos serviços, um preposto que será o seu representante para todos os atos relacionados à execução do contrato, tais como receber notificações,

solicitações e resolver as questões operacionais do dia a dia, especialmente quanto ao agendamento das coletas.

8.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro em seu lugar.

8.3. Estrutura de Fiscalização

8.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais (técnico e/ou administrativo) e por um gestor de contrato, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

8.3.3. As atribuições de fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas pelo mesmo servidor, a critério da Administração, dada a natureza e a baixa complexidade do objeto.

8.4. Fiscalização Técnica

8.4.1. Ao fiscal técnico compete acompanhar a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando os melhores resultados para a Administração, com as seguintes atribuições:

8.4.2. Acompanhar e conferir a pesagem dos resíduos no ato da coleta, utilizando a balança fornecida pela contratada, garantindo que o peso registrado corresponda ao material efetivamente retirado.

8.4.3. Verificar a conformidade das embalagens e insumos fornecidos (sacos, caixas para perfurocortantes e galões) com as especificações técnicas e quantidades exigidas no Capítulo 3.

8.4.4. Aferir o cumprimento rigoroso dos prazos de coleta agendados e o tempo de resposta para chamadas extraordinárias.

8.4.5. Avaliar se a equipe da Contratada está devidamente uniformizada, identificada com crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios para o manejo de resíduos perigosos.

8.4.6. Verificar se o veículo utilizado para o transporte atende às normas ambientais e possui a identificação de carga perigosa adequada.

8.4.7. Exigir e conferir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em cada coleta e o Certificado de Destinação Final (CDF) após o tratamento.

8.4.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, especialmente quanto ao risco de vazamento ou contaminação.

8.4.9. Emitir notificações para a correção de eventuais inconformidades na execução do serviço, determinando o prazo para a regularização.

8.4.10. Elaborar relatório de avaliação da execução e encaminhá-lo ao gestor do contrato para subsidiar o ateste e o pagamento.

8.5. Fiscalização Administrativa

8.5.1. Ao fiscal administrativo compete verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa, com as seguintes atribuições:

8.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, antes de cada pagamento, com especial atenção à validade das Licenças Ambientais de Operação (LO) para transporte e tratamento, **incluindo a cobrança quadrimestral da LO do aterro/unidade de destino final**, além do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) expedido pelo IBAMA e da manutenção do registro

ativo na ANTT.

8.5.3. Analisar a conformidade da nota fiscal com o serviço efetivamente prestado, observando os valores unitários, as retenções tributárias e os dados corretos do Contratante.

8.5.4. Controlar os prazos e encaminhar a documentação pertinente para a liquidação e o pagamento da despesa.

8.5.5. Atuar para a solução de problemas de ordem administrativa e, caso ultrapasse sua competência, reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

8.6. Gestão do Contrato

8.6.1. Ao gestor do contrato compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como o acompanhamento do fluxo de pagamentos, devendo ainda:

8.6.2. Coordenar o trabalho dos fiscais, consolidando as informações em um histórico de gerenciamento do contrato.

8.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, os pagamentos, as glosas e eventuais apostilamentos para reajuste de preços, se houver previsão legal.

8.6.4. Emitir, com base nos relatórios dos fiscais e na comprovação da destinação final (CDF), o documento de ateste para recebimento definitivo do objeto, autorizando o encaminhamento para pagamento.

8.6.5. Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, caso ocorram infrações às normas ambientais ou contratuais.

8.6.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos (gerenciamento adequado de 100% dos resíduos gerados) e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos *provisoriamente* pelo fiscal técnico do contrato, por meio de relatório circunstanciado, imediatamente após a conclusão do evento. Este recebimento atestará a conformidade da execução (qualidade, quantidade, métodos de execução, horários e atendimento) com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais. Neste caso, considerando a impossibilidade de substituição de um serviço já prestado, o valor correspondente à parcela rejeitada será deduzido (glosado) do pagamento final, mediante notificação formal à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento *definitivo* dos serviços ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** (considerando que a contratação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contados do recebimento provisório. Este prazo é destinado à análise do relatório da fiscalização e à formalização do aceite, que ocorrerá mediante termo detalhado assinado pelo gestor do contrato.

9.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências ou esclarecimentos adicionais junto à Contratada para a completa aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, o TRE-PA, se for o caso, comunicará à Contratada para que emita Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento desta, enquanto se soluciona a pendência da parcela controversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de quaisquer pendências relativas à execução do serviço ou à documentação, verificadas pela Administração, não será computado para os fins da contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança sanitária e conformidade ambiental dos serviços prestados e insumos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após o ateste do recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis justificadamente por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, a fiscalização e o setor competente deverão verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante; d) A descrição do objeto fornecido, em conformidade com o Termo de Referência; e) O valor exato a pagar; f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo será reiniciada após a regularização da situação, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.2.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, por outros meios oficiais.

9.2.5. A fiscalização deverá consultar o SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível sanção impeditiva de contratar com o Poder Público.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de providências cabíveis.

9.2.7. Não havendo regularização, o Contratante comunicará a inadimplência aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O **pagamento mensal** será efetuado em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de finalização da etapa de liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira, calculado com base na taxa de 6% ao ano, pro rata die.

9.4. Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento pelo setor financeiro do TRE-PA.

9.4.3. Das retenções tributárias:

I. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), enquadrando os serviços no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

I.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o objeto de contratação no item 7.09 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local da execução da coleta). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006;

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas; e

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/06/2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Procedimento de Seleção

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

11.2. Regime de Execução

11.2.1. Para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS objeto desta contratação, adota-se o regime de execução por "**Empreitada por Preço Global**", respeitados os limites e especificações detalhados no Capítulo 3 e 5 deste Termo de Referência. O objeto é preciso e claramente definido, não se aplicando o instrumento de medição de resultados para serviços continuados.

11.2.2. O serviço será executado de forma contínua durante a vigência contratual, conforme as rotinas de execução descritas no Capítulo 5.

11.3. Exigências de Habilitação

11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o interessado de contratar com a Administração, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, se aplicável, de seu sócio majoritário.

11.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

11.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração.

11.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, com verificação de autenticidade.

11.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11.4.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente.

11.4.6. Autorizações Específicas

11.4.6.1. Conforme a natureza do objeto e em estrita observância ao art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar obrigatoriamente a documentação pertinente para comprovação de sua regularidade operacional perante os órgãos ambientais, sanitários e de transporte listados a seguir:

11.4.6.2. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP): Apresentação do Certificado de Regularidade válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), comprovando a regularidade da empresa licitante para as atividades relacionadas à coleta, transporte ou destinação de resíduos perigosos.

11.4.6.3. Licença de Operação (LO) para Transporte: Licença vigente, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS-PA) ou pelo órgão ambiental estadual/distrital competente do domicílio operacional da licitante. A licença deve autorizar expressamente a empresa para a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas e/ou Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Em caso de rotas interestaduais, a licitante poderá apresentar, de forma complementar, a Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (AATIPP) expedida pelo IBAMA.

11.4.6.4. Licença de Operação (LO) para Tratamento e Destinação Final: Licença vigente, expedida por órgão ambiental estadual ou municipal competente, que autorize a operação regular da unidade de tratamento englobando as tecnologias adequadas para a descaracterização biológica e neutralização química das Categorias A, B e E.

11.4.6.4.1. Caso a licitante não seja a titular da unidade de tratamento, deverá apresentar tão somente **Declaração Formal de Compromisso**, sob as penas da lei, assegurando que possui plena viabilidade de destinação dos resíduos em unidade devidamente licenciada e que apresentará a respectiva Licença de Operação (LO) do destinador final e o termo de vinculação comercial como **condição obrigatória prévia para a assinatura do contrato** ou para a emissão da Ordem de Serviço.

11.4.6.5. Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento Sanitário: Expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede administrativa ou base operacional primária da empresa, atestando conformidade com as Boas Práticas sanitárias para o desenvolvimento de serviços logísticos de saúde.

11.4.6.6. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC): Certificado de inscrição com status ATIVO emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), comprovando o registro da frota/empresa para atuar no Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas.

11.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de falência ou de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de que a empresa já prestou ou presta serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, de forma compatível em características com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.7.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.7.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.7.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.7.1.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.8. Da Habilitação das Cooperativas

11.8.1. Caso o proponente seja uma sociedade cooperativa, deverá apresentar, adicionalmente, a seguinte documentação:

1. A relação dos cooperados que executarão o contrato, comprovando que atendem aos requisitos técnicos e que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados.
3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
4. Comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.582,28** (vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme detalhado na tabela do tópico 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: TRE-PA;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39
- V) Plano Interno: IEF LIMPEZ

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **advertência**, exclusivamente pela infração prevista na seção 14.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da seção 14.1;
- III. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da seção 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1) Atraso na Coleta de Resíduos: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, caso a CONTRATADA, injustificadamente, não realize a coleta dos resíduos (Grupos A, B e E) no prazo estipulado no cronograma de rotina ou no prazo estipulado para chamadas extraordinárias.

- **Limite:** A multa fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **Agravante:** O atraso que gerar acúmulo de resíduos acima da capacidade do abrigo temporário, colocando em risco a salubridade das instalações da contratante, poderá ser considerado inexecução parcial, sujeitando a Contratada à multa compensatória.

2) Falha no Manuseio, Transporte ou Segurança Sanitária: Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o **valor da fatura mensal (parcela mensal) correspondente ao mês da infração**, por ocorrência, caso a fiscalização constate falhas que comprometam a segurança sanitária e ambiental (ex.: derramamento/vazamento de resíduos sem a varrição e higienização imediata, equipe sem a utilização dos EPIs adequados, veículos sem a adequação e sinalização exigidas) e a CONTRATADA não inicie a correção no momento ou prazo determinado pela fiscalização.

- **Limite:** O somatório destas multas fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva fatura mensal. Caso as infrações ultrapassem este limite, a Administração poderá considerar o caso como inexecução parcial do contrato.

3) Atraso na Comprovação Documental (Rastreabilidade): Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o **valor da fatura mensal (parcela) correspondente aos serviços cuja comprovação está pendente**, caso a CONTRATADA não atenda, no prazo estipulado pela fiscalização, a determinação para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) regulares e os Certificados de Destinação Final (CDF) correspondentes à coleta faturada.

- **Limite:** A multa moratória fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva fatura mensal. Atingido este limite máximo sem a apresentação dos documentos obrigatórios, o pagamento da fatura permanecerá retido e a Administração poderá converter a penalidade, caracterizando a conduta como inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa à sanção compensatória.

4) Atraso na Correção de Falhas Gerais / Fornecimento de Insumos: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o **valor da fatura mensal (parcela mensal) correspondente ao mês da infração**, caso a CONTRATADA, sem justificativa, não corrija irregularidades operacionais diversas ou atrase o fornecimento do lote inicial e de reposição de embalagens e coletores (sacos e caixas de perfurocortantes) à SAMOS/TRE-PA, conforme exigido no escopo do serviço.

- **Limite:** A multa moratória fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva fatura mensal. Atingido este limite máximo sem que a contratada regularize a pendência, a Administração poderá reter o pagamento e converter a penalidade, caracterizando a conduta como inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa à sanção compensatória aplicável.

5) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

6) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa em assinar o contrato ou receber a Ordem de Serviço.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

16. RELAÇÃO DE APÊNDICES E/OU ANEXOS

- ⇒ Anexo I - Modelo de Proposta.
- ⇒ Anexo II - Modelos de declaração.
- ⇒ Anexo III - Declaração de licitante que optou ou não pela vistoria técnica.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Ao: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
A/C: Agente de Contratações/Pregoeiro
Ref.: Pregão ou Dispensa Eletrônica nº 00xx/2025.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:..... CIDADE.....UF.....
FONE:.....E-MAIL.....
.....
CEP:.....C.N.P.J.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
NOME:
FUNÇÃO:.....
RG: CPF:PROFISSÃO:.....
BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | CONTA CORRENTE

1.1. Apresentamos a nossa Proposta para a contratação de **serviços de (...)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), com fornecimento de embalagens.	19380	Mês	12	R\$	R\$

1.2. O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do certame (não inferior a 60 (sessenta) dias).

1.3. DECLARAMOS QUE:

- I. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
- II. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- III. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato correspondente;

IV. Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

(-cidade-), (-dia-) de (-mês-) de 2024.

(-assinatura do responsável-)

ANEXO II DECLARAÇÕES

_____[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF n.º _____[CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], _____[FUNÇÃO OU CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, que:

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está ciente de todas as condições (prazos, requisitos da contratação, inclusive de sustentabilidade, obrigações, sanções administrativas) dispostas no Termo de Referência relativo ao objeto da contratação, bem como concorda com o prosseguimento da contratação, confirmando os itens/valores elencados na proposta, com a ratificação das informações encaminhadas pela empresa a qual represento, obedecido o prazo de validade nela estabelecido para a solicitação do (s) serviço(s) ou entrega do(s) bem(ns).

2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016, não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TRE/PA imediatamente.

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE/PA

A teor do que prevê art.18, inc. XI e §4º da Lei nº 14.791/2023, não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, direto ou indireto, ativo.

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

A teor do que prevê o art. 14, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

A teor do que prevê o art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Cumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

_____[CIDADE]/_____[ESTADO], _____[DIA] de _____[MÊS] de _____[ANO].

[REPRESENTANTE LEGAL]

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

.....

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.” (NR)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE O OPTOU PELA VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência que, por intermédio do representante legal da empresa _____, pretensa licitante, Sr(a) _____,

RG nº _____ e CPF nº _____, devidamente qualificado(a) para esse fim, esteve presente na sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ e de que é detentor(a) das informações relativas à execução dos serviços ora licitados, a serem executados nos municípios e endereços relacionados.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura
(representante da Administração)

Assinatura
(representante da Licitante)

DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO REALIZOU A VISTORIA TÉCNICA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, a completa e inteira responsabilidade na produção das propostas e o compromisso de executar todos os serviços solicitados de acordo com o especificado no Termo de Referência, reconhecendo a utilização de sua experiência técnica, para produção das propostas, como meio alternativo ao comparecimento no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ para avaliação de execução dos serviços especificados.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura
(representante da Licitante)



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA TEIXEIRA SA AYAN, Analista Judiciário**, em 31/08/2026, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Chefe de Núcleo**, em 31/08/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3122009** e o código CRC **4BED2D06**.

0005118-09.2026.6.14.8000

3122009v6